



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

**2. OBJETO:**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,** de natureza consultiva, orientativa e não vinculante, destinada à Câmara Municipal, para prestar suporte técnico-jurídico contínuo nas fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.2.** O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE NATUREZA CONSULTIVA, ORIENTATIVA E NÃO VINCULANTE, DESTINADA À CÂMARA MUNICIPAL, PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO CONTÍNUO NAS FASES DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**3.1. Atribuições:**

- a. Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas;
- b. Elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, manuais operacionais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações públicas, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, minutas contratuais, atas, relatórios e despachos administrativos;
- c. Apoio técnico na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos administrativos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações públicas;
- d. Suporte técnico-jurídico durante o planejamento das contratações e na condução da fase externa dos certames licitatórios, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições do órgão jurídico da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- e. Proposição, estruturação e implantação de rotinas administrativas, instrumentos de controle interno e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica;
- f. Assessoria na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas de atos normativos internos, resoluções, portarias e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo, procedimental e organizacional;
- g. Apoio técnico no acompanhamento da prestação de informações relativas às contratações públicas junto aos sistemas de controle externo, especialmente quanto à alimentação, conferência e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, incluindo orientação quanto à organização documental e verificação prévia das informações encaminhadas;
- h. Orientação técnica quanto à organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, com vistas ao atendimento tempestivo às demandas de fiscalização e controle por parte dos órgãos de controle interno e externo;
- i. Levantamento, consolidação e rastreio das demandas administrativas da Câmara Municipal para fins de planejamento das contratações públicas;
- j. Assessoria técnica na elaboração, organização e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), incluindo a sistematização das demandas das unidades administrativas, análise de compatibilidade com o planejamento orçamentário e orientação quanto à adequada formalização das contratações previstas;
- k. Apoio na implementação de práticas de planejamento das contratações públicas, incluindo a organização de cronogramas de aquisições, definição de prioridades administrativas e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual;
- l. Orientação e suporte técnico à equipe administrativa da Câmara Municipal quanto às boas práticas de planejamento, governança e gestão das contratações públicas;
- m. Elaboração de análises jurídicas especializadas e notas técnicas em processos administrativos relacionados às contratações públicas, **sem caráter vinculante**, destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, **vedada a emissão de parecer jurídico formal de natureza opinativa conclusiva, quando esta competência for privativa da Procuradoria da Câmara;**
- n. Apoio técnico na análise preventiva de riscos jurídicos em processos licitatórios e contratações diretas, contribuindo para a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

## 4. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar suporte jurídico especializado às rotinas de contratações públicas da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas.

A complexidade normativa que rege as contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, demanda constante atualização técnica, padronização de procedimentos administrativos e adoção de práticas voltadas à prevenção de riscos jurídicos e ao fortalecimento da governança das contratações.

Nesse contexto, a contratação de assessoria jurídica especializada, de natureza consultiva e não vinculante, visa apoiar tecnicamente a Administração na elaboração de instrumentos técnicos, na padronização de documentos e fluxos de trabalho, bem como na orientação jurídica preventiva durante as fases de planejamento e condução dos processos de contratação.

A medida também busca contribuir para a maior eficiência administrativa, redução de falhas formais, mitigação de riscos e aprimoramento da transparência e da segurança jurídica dos procedimentos de contratação realizados pela Câmara Municipal.

Assim, a contratação pretendida mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais identificadas, promovendo o aperfeiçoamento das rotinas administrativas relacionadas às compras públicas e ao planejamento das contratações.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### 6.1 Fundamentação da inexigibilidade de licitação

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto da contratação consiste na prestação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, de natureza consultiva e não vinculante, destinada ao suporte técnico-jurídico contínuo nas atividades relacionadas ao planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

Trata-se de serviço técnico especializado que envolve interpretação normativa, orientação jurídica preventiva, elaboração de notas técnicas, padronização de documentos administrativos e apoio na estruturação dos procedimentos de contratação pública, atividades que demandam conhecimento jurídico específico e experiência prática na aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da natureza do serviço e da necessidade de contratação de profissional com especialização e experiência comprovadas na área de contratações públicas, cuja atuação técnica permita oferecer suporte qualificado à Administração, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, mitigação de riscos jurídicos e fortalecimento da governança das contratações.

## 6.2 Justificativa da escolha da contratada

A contratação será realizada com a **Larissa Teodoro de Rezende Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade unipessoal regularmente constituída e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja execução dos serviços será realizada diretamente pela advogada responsável técnica da sociedade.

A profissional possui Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, com carga horária de 360 horas, área diretamente relacionada ao regime jurídico da Administração Pública e às contratações administrativas.

Além da formação acadêmica, apresenta capacitação específica e atualização contínua na área de licitações e contratos públicos, comprovada por cursos e treinamentos voltados à aplicação da Lei nº 14.133/2021, formação de agentes de contratação, elaboração de documentos de planejamento das contratações (DFD, ETP e Termo de Referência), gestão e fiscalização de contratos administrativos e planejamento das contratações públicas.

No que se refere à experiência profissional, a advogada possui atuação comprovada na área de compras públicas e licitações, destacando-se o exercício da função de Coordenadora de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, no período de novembro de 2021 a dezembro de 2025, conforme atestado de capacidade técnica emitido pelo referido ente público.

Nesse período, desempenhou atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, incluindo planejamento e condução de procedimentos licitatórios, atuação como pregoeira e presidente de comissão de licitação, elaboração de instrumentos técnicos como DFD, ETP, termos de referência e editais, análise de impugnações e recursos administrativos, gestão e acompanhamento de contratos administrativos e utilização de plataformas oficiais de compras públicas.

Importa destacar que, tratando-se de **sociedade unipessoal de advocacia**, composta por única advogada integrante, a experiência profissional demonstrada pela responsável técnica constitui elemento apto a comprovar a capacidade técnica da própria pessoa jurídica contratada, uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

vez que a execução dos serviços será realizada diretamente pela profissional que compõe a sociedade.

Dessa forma, considerando a formação acadêmica, as capacitações específicas na área de contratações públicas e a experiência profissional comprovada por atestado emitido por órgão da Administração Pública, conclui-se que a contratada possui **qualificação técnica compatível com o objeto pretendido**, justificando sua escolha para a prestação dos serviços.

## 7. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a valores praticados por profissionais e empresas especializadas em assessoria jurídica em contratações públicas, bem como a complexidade, a natureza continuada e o escopo dos serviços a serem prestados.

7.2 Os serviços demandam conhecimento técnico especializado, atualização permanente quanto à legislação e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, além de atuação consultiva contínua nas fases interna e externa das contratações, o que influencia diretamente na composição do valor estimado.

7.3 Ressalta-se que a estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos profissionais, deslocamentos, materiais, tributos e demais despesas inerentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

7.4 Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi fixado em patamar compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, e servirá como referência para fins de planejamento orçamentário e definição da modalidade de contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

## 9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

## 10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com as demandas apresentadas pela Câmara Municipal;
- 10.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;
- 10.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de documento fiscal hábil;
- 12.3. Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;
- 12.4. Designar formalmente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 12.5. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de fiscal designado;
- 12.6. Compete ainda à Contratante:
  - a) Quitar as obrigações financeiras assumidas, desde que não haja impedimento legal;
  - b) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas;
  - c) Comunicar previamente a aplicação de multas e penalidades;
  - d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
  - e) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
  - f) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual;
  - g) Cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme Termo de Referência e Proposta;
- 13.2. Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 13.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;
- 13.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;
- 13.5. Comunicar a Câmara modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 13.6. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 13.7. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo.
- 13.8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 13.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- 13.10. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo estabelecido no instrumento contratual, independentemente da quantidade de demandas atendidas no período, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

17.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida pela CONTRATADA, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal do contrato.

17.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

17.4. Por se tratar de contratação de Pessoa Jurídica, o pagamento será realizado exclusivamente mediante a emissão de documento fiscal válido, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), não havendo configuração de vínculo empregatício entre as partes.

17.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização pela CONTRATADA, sem incidência de encargos ou atualização monetária nesse período.

17.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas sobre o valor bruto da Nota Fiscal, conforme a legislação vigente, ressalvada a hipótese de comprovação, pela CONTRATADA, de enquadramento no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17.7. Considera-se como data do pagamento o dia em que for efetivada a ordem bancária ou o crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

17.8. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação retroativa.

17.9. Eventuais atrasos no pagamento, quando comprovadamente decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ensejarão a aplicação de compensação financeira, calculada pro rata die, com base em índice oficial adotado pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais e mantido a regularidade fiscal exigida.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE**

18.1. O CONTRATO deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado em contrato social ou estatuto, ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração com poderes específicos, acompanhado do respectivo documento de identificação oficial com foto e CPF.

18.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito antes do término do prazo e devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.3. A CONTRATADA que, regularmente convocada, deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

18.4. Na hipótese de não atendimento à convocação ou de recusa injustificada em assinar o CONTRATO, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. O extrato do CONTRATO será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

18.6. A extinção do CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
- II – De forma consensual, por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

18.7. A extinção por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo.

18.8. Quando a extinção do CONTRATO decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito ao:

- I – Pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção;
- II – Pagamento do custo de desmobilização, se houver, desde que devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

18.9. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, com as consequências previstas em lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
- III – A decretação de falência, o deferimento da recuperação judicial ou a dissolução da sociedade;
- IV – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- V – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VII – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.10. A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO, nos termos do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I – Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- II – Suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- III – Atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da data prevista para o pagamento, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- IV – Não disponibilização, pela Administração, dos locais ou meios necessários à execução do objeto.

18.11. Para as hipóteses previstas no item 18.10, a CONTRATADA deverá observar o dever de continuidade da execução contratual até que a extinção seja formalizada, conforme o § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Todos os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, devendo ser executados de forma ininterrupta, regular e permanente, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

19.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal.

19.4. A prorrogação estará condicionada à:

- I – avaliação formal da necessidade da continuidade dos serviços;
- II – manifestação favorável da fiscalização do contrato quanto à adequada execução do objeto;
- III – comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;
- IV – disponibilidade orçamentária;
- V – interesse público devidamente justificado.

19.5. A eventual prorrogação não implicará novação contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos critérios de pagamento, reajuste e responsabilidades das partes.

19.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

## 20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação em perfeita harmonia com as normas, rotinas e orientações institucionais adotadas pela Câmara Municipal, observadas as requisições formalmente emitidas pela CONTRATANTE, os termos deste instrumento e do Contrato ou Nota de Empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

20.1.1. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da execução das demais atividades de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.

20.1.2. O comparecimento presencial previsto no item anterior possui natureza exclusivamente funcional, voltada à execução dos serviços contratados, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou controle de jornada, nos termos da legislação aplicável.

20.1.3. Eventuais ajustes quanto aos dias e horários de comparecimento presencial poderão ser realizados de comum acordo entre as partes, desde que preservada a regularidade da prestação dos serviços e o interesse público.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza, a gravidade da infração e o princípio da proporcionalidade.

21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

21.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I – Advertência: quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- II – Multa:
  - a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal ajustado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.4. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

21.5. A CONTRATADA será formalmente notificada para recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou, se inexistentes, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

21.6. Na dosimetria das sanções, a Administração considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto e os danos causados;
- III – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance) pela empresa, conforme normas regulamentares;
- IV – a reincidência da CONTRATADA.

21.7. Se a infração administrativa cometida também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento seguirão o rito ali estabelecido, sem prejuízo das sanções contratuais.

## 22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 23. EXTINÇÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

## **24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 16 de março de 2026.

Amariles De Moura Nogueira  
Chefe De Gabinete